

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 5/2021.

OBJETO: ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.

AUTOR: VEREADOR PAULO ARARA E OUTROS.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1. Relatório:

Trata-se da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 5/2021, de autoria do Vereador Paulo Arara e Outros, que “altera a Lei Orgânica do Município de Unaí”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria desta Vereadora, por força do r. despacho de autodesignação, na qualidade de Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final. ,

Diante disso, dá a presente análise:

Alterou-se o artigo 1º desta Proposta para acrescentar a expressão “Seção II do Capítulo I do Título IV” entre a palavra “acrescentado” e a expressão “da Lei Orgânica do Município de Unaí” para melhor identificar o local onde será acrescentado o respectivo artigo 39-A.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 5/2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 de dezembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Autodesignada

REDAÇÃO FINAL À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 5/2021

Altera a Lei Orgânica do Município de Unaí.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 78 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, c/c o parágrafo 2º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescentado à Seção II do Capítulo I do Título IV da Lei Orgânica do Município de Unaí o seguinte artigo 39-A:

“Art. 39-A. O Vereador poderá entrar, livremente, em qualquer dependência do órgão ou repartição pública e terá livre e imediato acesso a todo e qualquer documento, expediente e arquivo, podendo examinar, vistoriar e copiar no próprio local.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de dezembro de 2021, 77º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Presidente

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-Presidente

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
1º Secretário

VEREADOR SILAS PROFESSOR
2º Secretário

VEREADOR ALINO COELHO
PSDB

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Cidadania

VEREADOR CLEBER CANOA
Cidadania

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
DEM

VEREADORA NAIR DAYANA
PSDB

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
DEM

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
Avante

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
PSL

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
Solidariedade

VEREADOR VALDMIX SILVA
PSDB